



CONTRATO Nº 04/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa CONSTRUTORA STEPHAN FARHAT LTDA.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com o Sr. Alexandre Stephan Farhat, brasileiro, empresário, CREA/MG 150.821/D, representante legal da empresa CONSTRUTORA STEPHAN FARHAT LTDA - CNPJ nº 08.819.075/0001-00, situada na rua Capitão Pedro Assis Amaral, nº 60 – Centro – Bicas/MG, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para modificações civis e nas tubulações de sucção e recalque da Elevatória do Bairro Grajaú**, constante de sua proposta vencedora do **CONVITE Nº 004/15** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa CONSTRUTORA STEPHAN FARHAT LTDA por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para modificações civis e nas tubulações de sucção e recalque da Elevatória do Bairro Grajaú**.

2.2. As obras e serviços a serem executados são os descritos no Edital do Convite nº 004/15, bem como nas especificações e projetos que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;





2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de R\$ 26.085,19 (vinte seus mil, oitenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de 22% de desconto sobre a planilha orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2. **O prazo contratual é de 90 (noventa) dias** com início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da **CESAMA**, após a assinatura do Contrato.

4.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.4. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.5. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados.





reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

4.11. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





4.12. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da empresa prestadora de serviços. Tal uniforme deverá estar caracterizado “**A SERVIÇO DA CESAMA**”, devendo seu custo estar diluído nos demais itens.

4.13. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.14. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA e, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo às planilhas de quantidades e preços unitários.





5.2.2. . O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

6.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:





- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

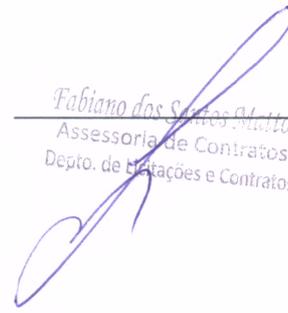
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 01 de fevereiro de 2016.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Alexandre Stephan Farhat Ltda
CONSTRUTORA STEPHAN FARHAT

Testemunhas 
Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos


Márcia M. M. Xavier
Secretária - DRDE
CESAMA



ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS
OBRA/SERVIÇO: MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DAS MODIFICAÇÕES NA ELEVATÓRIA GRAJAÚ



Base: out/15

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					1.309,80	1.703,10
1.1	Mobilização	und	1,00	1.200,00	1.560,00	1.200,00	1.560,00
1.2	Limpeza com roçada do terreno no entorno do reservatório e elevatória	m²	90,00	1,22	1,59	109,80	143,10
2	DEMOLIÇÕES E RECOMPOSIÇÕES					925,01	1.202,56
2.1	Demolição de pavimento cimentado	m²	6,00	7,18	9,33	43,08	55,98
2.2	Demolição de pavimento asfáltico	m²	3,00	21,06	27,38	63,18	82,14
2.3	Demolição de alvenaria de tijolo comum, furado, ou com bloco de concreto, sem reaproveitamento	m³	3,00	28,42	36,95	85,26	110,85
2.4	Recomposição de passeio cimentado	m²	6,00	43,06	55,98	258,36	335,88
2.5	Recomposição de pavimento asfáltico	m²	3,00	39,79	51,73	119,37	155,19
2.6	Recomposição de alvenaria em lajota cerâmica espessura 15cm	m²	4,00	40,22	52,29	160,88	209,16
2.7	Chapisco cimento e areia traço 1:3	m³	8,00	4,49	5,84	35,92	46,72
2.8	Reboco Paulista	m²	8,00	19,87	25,83	158,96	206,64
3	MOVIMENTO DE TERRA					396,14	515,02
3.1	Escavação manual prof. Até 1,50m	m³	8,00	24,93	32,41	199,44	259,28
3.2	Reaterro compactado	m³	4,00	11,90	15,47	47,60	61,88
3.3	Carga, descarga de material e bota-fora DTM-20KM	m³	6,00	24,85	32,31	149,10	193,86
4	ESQUADRIAS					541,93	704,52
4.1	Fornecimento e instalação de porta de chapa de aço 14 padrão Cesama 1,20 x 2,10	m²	2,52	215,05	279,57	541,93	704,52
5	MONTAGEM HIDRAULICA					8.274,03	10.756,24
5.1	Montagem da tubulação de F.o.F. conforme projeto e distribuição, da tubulação antiga	und	1,00	8.274,03	10.756,24	8.274,03	10.756,24
6	ESTRUTURAS DE CONCRETO					8.617,85	11.203,75
6.1	Confecção de blocos de ancoragem em concreto armado nas medidas 0,50 x 0,50 x 1,00 m	und	18,00	-	-	6.238,85	8.111,05
6.1.1	Execução de fôrma em tábuas de pinus para fundações em concreto armado utilização 2 vezes (sapatas e/ou cintas)	m²	40,00	41,79	54,33	1.671,60	2.173,20
6.1.2	Armadura de aço CA-50 média, Ø 6,3 a 10,0mm, corte, dobra e colocação	kg	425,00	6,23	8,10	2.647,75	3.442,50
6.1.3	Concreto Fck 25MPa, inclusive lançamento	m³	5,00	383,90	499,07	1.919,50	2.495,35
6.2	Execução de furo diâmetro 400mm em parede de concreto espessura 200mm com serra copo	und	2,00	421,20	547,56	842,40	1.095,12
6.3	Gratamento de tubulação de F.o.Fo DN 300mm com utilização de fia hidráulica, inclusive fôrma	und	2,00	768,30	998,79	1.536,60	1.997,38
TOTAL GERAL						20.064,76	26.095,19

QUANTITATIVOS FORNECIDOS PELAS EMPRESAS

116
R.B. Silva

MODIFICAÇÕES NAS MONTAGENS DA ELEV. ALTO GRAJAÚ
 GETE/ORGAMENTO
 30/10/2015

[Handwritten signature]

Orçamentista